



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38190-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1260/2000 de 29 de Fevereiro de 2000

*Estende o perímetro de expansão urbana
do Município de Indianópolis-MG.*

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, aprovou e o Prefeito Municipal em nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o perímetro de expansão urbana do Município de Indianópolis-MG instituído pela Lei nº. 1.217, de 31 de dezembro de 1997, nos seguintes marcos:

“Começa no marco de nº M-8 cravado junto à cerca da divisa com as terras da Sr.^a. Eulália Pereira dos Santos e na margem esquerda do Córrego Manoel Velho; daí segue por um alinhamento até o marco nº M-9 cravado na cerca de divisa das terras do Sr. Décio Fernandes de Oliveira, com o rumo de 60°08'32" SE por uma distância de 931,28 m, confrontando até aí com a área remanescente do Sr. Ailton Pereira Alves; daí segue por um alinhamento até o marco de nº M-10 com o rumo 40°15'56"SE por uma distância de 1.127,28 m, daí segue com o rumo de 01°05'17" SE por uma distância de 1.688,22 m até o marco de nº M-11 cravado na margem direita da Represa de Miranda, confrontando até aí com as terras do Sr. Décio Fernandes de Oliveira e sucessores; daí segue pela margem direita da Represa de Miranda em sentido à Usina Hidrelétrica até a cerca de divisa das terras do Sr. Ailton Pereira Alves, por uma distância de 3.168,22 m aproximadamente; daí segue pela mesma margem da Represa de Miranda em sentido à referida Usina”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 29 de fevereiro de 2000.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal